REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 707/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o Estado Democrático de Direito alberga em sua essência toda a possibilidade de auferir a cidadania que o brasileiro necessita, cabendo aos poderes públicos a implementação de medidas para que esta cidadania subsidie a paz social;

b) o voto é obrigatório, por força constitucional, não podendo o cidadão desvencilhar-se de cumprir com seu dever, nada mais justo que o Estado propicie condições para que o cumprimento desse dever patriota seja facilitado;

c) não constituirá redução de receita para o Estado implementar ação que torne gratuito o transporte coletivo urbano nos dias de eleições municipais, estaduais e federais;

d) é razoável que se ajude o cidadão que sobrevive com parcos recursos e prioriza seus gastos com alimentos para sua subsistência e de sua família, pois, mesmo que pareça para alguns um pífio valor de passagem, para estes pobres, na essência da palavra, tal valor faz uma grande diferença;

e) é necessário instituir o “Passe Livre” no Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas nos dias de eleições municipais, estaduais e federais na Bahia,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade de conceder gratuidade no transporte metroviário de Salvador e Lauro de Freitas nos dias de eleições municipais, estaduais e federais para todos os cidadãos.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca